



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0007623-12.2024.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: UMUARAMA - 1. TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022–CGJ? Não
Determinação / Recomendação: Devem ser disponibilizadas informações sobre a LGPD no quadro de aviso - Regularizar. Deverá elaborar rotinas para atendimento das determinações contidas na Lei 13. 709/2018. Deverá comprovar ao Juiz Corregedor local, o plano de ação para a implementação dos novos processos, procedimentos, controles e demais medidas internas (Prov. 149/2023–CNJ). O Juiz Corregedor deverá verificar o cumprimento integral do Provimento nº 134/2022 - Regularizar.
A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: “PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais ”, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages/redes sociais – CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)? Sim

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Sim
LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim
LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS
O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas? Não Determinação / Recomendação: Apresentar o balanço anual de 2023 ao Juiz Corregedor local para verificação - Regularizar. Esclarecer a Aplicação SIGMA CEF (30/01/23) - Justificar. Os Selos por serem repasses não devem ser lançados - Regularizar. Justificar a despesa com Gráfica calendário, por não ser obrigatória (03/01/2023) - Regularizar. Justificar a despesa "Outros Investimentos" (Janeiro 2024) - Regularizar. Esclarecer a despesa com comunicação de venda de veículo (12/01/23) - Regularizar.

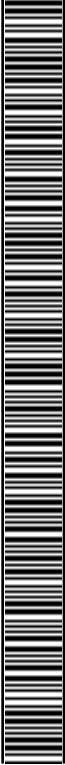


PARTE ESPECÍFICA
CENSEC
O Agente Delegado cumpre a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, encaminhando à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line – RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários – CESDI, Central de Escrituras e Procurações – CEP e Central Nacional de Sinal Público – CNSIP? Não
Determinação / Recomendação: Alguns atos não foram comunicados a CENSEC (L. 515- N, fls. 194, L. 521- N, fls. 161/165 e L. 20- S, fls. 13/14) - Regularizar.
Houveram atrasos nos comunicados enviados a CENSEC (L. 500- N, fls. 24/27, L. 523- N, fls. 189 /191, L. 525- N, fls. 28/30 e 526- N, fls. 82/84) - Justificar e regularizar o envio.
LIVROS E ARQUIVOS
Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 667) estão registrados no Sistema do Distribuidor do Paraná – SDP/Controle de Livros, nos termos do art. 30 do Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Regularizar.
Os arquivos previstos no Código de Normas são mantidos eletronicamente? Não
Determinação / Recomendação: Quanto aos arquivos eletrônicos, todos os arquivos obrigatórios, constante no art. 667 do CNFE, inclusive o CENSEC, devem ser abertos e registrados no SDP no formato digital. Deve ser selecionada “SIM” na opção formato digital quando da abertura dos referidos arquivos no Sistema do Distribuidor do Paraná (SDP). Providenciar o encerramento dos arquivos físicos e a abertura dos arquivos eletrônicos no SDP, nos termos do Of. Circular nº 61/2023 - Regularizar.
PROTOCOLO GERAL
O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não está sendo preenchido o número do registro no Distribuidor e a data - Regularizar o período correccionado.
LIVRO DE NOTAS



O livro de Notas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: O L. 19- S se encerrou com 201 folhas, em desacordo com o CNFE, art. 672 - Regularizar o proceder. Os livros não vieram completos (p. ex. 524- N) para correção. Deverá comprovar ao Juiz Corregedor se a digitalização está completa, de acordo com a Recomendação 9 do CNJ - Regularizar.
ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM
DOAÇÃO
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Doação – Data, Livro, Fls: Livro: 521-N Folha: 161/165 Data: 26/09/2023
As escrituras de doação de bens preenchem os requisitos obrigatórios? Sim
Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto – ITCMD (CN, art. 684, § 2º)? Sim
COMPRA E VENDA
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Compra e Venda – Data, Livro e Fls: Livro: 523-N Folha: 189/191 Data: 19/12/2023
Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo Pessoa Jurídica – Data, Livro e Fls: Livro: 525-N Folha: 28/30 Data: 09/02/2024
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural – Data, Livro e Fls: Livro: 500-N Folha: 24/27 Data: 01/09/2021
As escrituras de compra e venda de bens preenchem os requisitos obrigatórios? Não
Determinação / Recomendação:

L. 252- N, fls. 28/30 - Regularizar.
L. 500- N, fls. 24/27 - A DOI foi enviada com atraso - Regularizar o proceder.
Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 – CNJ)? Sim
Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural, consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)? Sim
No caso do recolhimento do ITBI ser antecedente à lavratura da escritura, faz constar a transcrição resumida da respectiva guia de recolhimento do imposto, bem como, caso não haja recolhimento prévio, consta a advertência de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis(CN, art. 684, §§ 2º-B e 2º-D)? Não
Determinação / Recomendação: Regularizar.
Nos atos notariais em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social atualizados, além de certidão simplificada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, emitida em até 30 (trinta) dias, e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados, conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)? Sim
DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial – Data, Livro e Fls: Livro: 521-N Folha: 182/185 Data: 03/10/2023
As escrituras de divórcio extrajudicial preenchem os requisitos obrigatórios? Não
Determinação / Recomendação: Cobrança em desacordo com a tabela de emolumentos. Foi cobrado a menor, sobre um bem, quando o correto seriam 2 bens - Justificar e regularizar.
Nas escrituras de divórcio, faz referência à assistência de advogado habilitado? Sim



Nas escrituras de divórcio, consta declaração das partes de que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como da inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância (CNJ, Resolução nº 220/2016)? Sim
Nas escrituras de divórcio, faz referência à existência de bens a serem partilhados, exigindo a comprovação dos tributos incidentes acaso a partilha implique transmissão de patrimônio individual ou desigualdade na divisão do patrimônio comum? Sim
Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)? Sim
Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 – CNJ)? Sim
INVENTÁRIO E PARTILHA
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Inventário e Partilha – Data, Livro e Fls: Livro: 519-N Folha: 127/131 Data: 09/06/2023
As escrituras de inventário e partilha preenchem os requisitos obrigatórios? Não
Determinação / Recomendação: Cobrança em desacordo com a tabela de emolumentos. Foi cobrada a menor. A cobrança de inventário cumulativo deverá seguir a regra de custas integrais no bem de maior valor acrescido de 80 % dos demais bens para cada espólio – Regularizar o proceder.
Nas escrituras de inventário e partilha, exige a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados? Sim
Exige a certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56/2016 e CN, art. 700, VII)? Sim
Na lavratura de escritura de inventário e partilha, arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 701, § 3º, II, “b”)?

Sim
REVOGAÇÃO DE MANDATO
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Revogação de mandato – Data, Livro e Fls: Livro: 515-N Folha: 194 Data: 13/12/2022
As escrituras de revogação de mandato preenchem os requisitos obrigatórios? Sim
Nas escrituras de revogação de mandato, promovem-se as anotações ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)? Sim
ATA NOTARIAL
AMOSTRAGEM
Ata notarial – Data, Livro e Fls: Livro: 522-N Folha: 186/189 Data: 22/11/2023 Livro: 526-N Folha: 82/84 Data: 18/04/2024
As atas notariais preenchem os requisitos obrigatórios? Sim
As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)? Sim
Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI – Tabelionato de Notas – Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)? Não
Determinação / Recomendação: Em ambos os atos, cobrança em desacordo com a tabela de emolumentos. Foram cobradas a menor, não foram cobradas as páginas adicionais – Regularizar o proceder.
PERMUTA
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Permuta – Data, Livro e Fls: Livro: 489-N Folha: 189/192 Data: 06/04/2021

As escrituras de permuta preenchem os requisitos obrigatórios? Não
Determinação / Recomendação: A DOI foi enviada com atraso - Regularizar o proceder.
Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI – Tabelionato de Notas – Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)? Sim
DIVISÃO AMIGÁVEL
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Divisão amigável – Data, Livro e Fls: Livro: 508-N Folha: 01/08 Data: 03/03/2022
As escrituras de divisão amigável preenchem os requisitos obrigatórios? Não
Determinação / Recomendação: O Funrejus foi recolhido com atraso - Regularizar o procedimento. A DOI foi enviada com atraso - Regularizar o proceder.
Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item VI – Tabelionato de Notas – Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)? Não
Determinação / Recomendação: Cobrança de emolumentos em desacordo com o item VI da Tabela XI – Regularizar, promovendo a restituição dos valores eventualmente cobrados a maior – Regularizar. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas – Regularizar.
CESSÃO DE POSSE
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Cessão de Posse – Data, Livro e Fls: Livro: 481-N Folha: 186/194 Data: 03/12/2020
As escrituras de cessão de posse preenchem os requisitos obrigatórios? Não
Determinação / Recomendação: Ausência da documentação. Apresentar ao Juiz Corregedor - Regularizar.

Não foi enviada a DOI - Regularizar.
RERRATIFICAÇÃO
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Rerratificação – Data, Livro e Fls: Livro: 517-N Folha: 166/167 Data: 23/03/2023
As escrituras de rerratificação preenchem os requisitos obrigatórios? Não Determinação / Recomendação: Quando a parte der causa a rerratificação, deverá ser cobrado (emolumentos e Funrejus); quando a Serventia der causa, ambos não deverão ser cobrados. Deve constar no ato quem deu causa e o valor zerado quando não foi cobrado. A Serventia que deu causa, constou a cobrança no ato. Deverá restituir as partes - Regularizar. Não foi anotada no ato originário - Regularizar.
OUTROS ATOS
AMOSTRAGEM
Escritura Pública – Data, Livro e Fls: Livro: 501-N Folha: 51/54 Data: 30/09/2021
As escrituras preenchem os requisitos obrigatórios? Não Determinação / Recomendação: A DOI foi enviada com atraso - Regularizar o proceder.
LIVRO DE PROCURAÇÕES
AMOSTRAGEM
Procuração – Livro e Fls: Livro: 318-P Folha: 134/136 Data: 25/04/2023 Livro: 324-P Folha: 129/130 Data: 12/01/2024

O livro de Proações observa o disposto no Código de Normas?
Sim
Nas proações em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?
Sim
LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROAÇÕES
AMOSTRAGEM
Substabelecimento – Livro e Fls
Livro: 19-S Folha: 190/191 Data: 27/04/2023 Livro: 20-S Folha: 13/14 Data: 27/09/2023
O livro de Substabelecimentos de Proações observa o disposto no Código de Normas?
Sim
Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre proações lavradas pela própria serventia, faz a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 678)?
Não
Determinação / Recomendação:
L. 19- S, fls. 190/191 - Efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e /ou comunicações – Regularizar
Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, comunica ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?
Sim
Consigna na lavratura dos substabelecimentos “com reserva de poderes” ou “sem reserva de poderes”?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE SUBSTABELECIMENTOS
O arquivo de Comunicados de Substabelecimentos observa o disposto no Código de Normas?
Sim
LIVRO DE TESTAMENTOS
AMOSTRAGEM



Testamento: Livro: 03-T Folha: 175/177 Data: 08/03/2024
O livro de Testamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato? Sim
Os comunicados de testamento estão sendo realizados corretamente? Sim
LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA
O livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
CARTÕES DE ASSINATURA
Os cartões de assinatura observam o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Ausência do cartão de Vanda (L. 521- N, fls. 182/185). Deverá apresentar ao Juiz Corregedor para verificação - Regularizar.
ÍNDICE
O Índice é informatizado? Sim
ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS
O arquivo de Procurações de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: A confirmação deverá ser realizada por mensageiro, malote digital ou e- mail. EXCEPCIONALMENTE, quando realizada por telefone, deve ser a mais completa possível, com a anotação do nome, telefone e função da pessoa que fez a confirmação - Regularizar.
ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS

O arquivo de Contratos Sociais está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Esta arquivado digitalmente.

ARQUIVO DE DOCUMENTOS

O arquivo de Documentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Esta arquivado digitalmente.

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS

O arquivo de Alvarás e Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Deve ser comunicado o cumprimento da Ordem - Regularizar.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Os arquivos de Guias do Funrejus está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Deve ser arquivado o comprovante de pagamento - Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL

O arquivo de Comunicados da DOI está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Vide amostragens - Regularizar.

Faltam as DOIs de 12/2020, 01/2024 e 02/2024. Apresentar ao Juiz Corregedor - Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR
O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: As escrituras lavradas nos L. 481- N, fls. 186/194, L. 521- N, fls. 182/185, L. 525- N, fls. 28/30, L. 526- N, fls. 82/84 e L. 03- T, fls. 175/177 não foram enviadas para registro no Distribuidor. Verificou-se ainda que as escrituras lavradas após 15/01/2024 não foram enviadas para registro no Distribuidor - Justificar e regularizar. As escrituras lavradas nos L. 489- N, fls. 189/192, L. 500- N, fls. 24/27 e L. 501- N, fls. 51/54 foram enviadas para registro no Distribuidor com atraso - Justificar e regularizar o procedimento. Houveram registros tardios de ciência do agente delegado no SDP dos atos lavrados nos L. 489- N, fls. 189/192, L. 500- N, fls. 24/27 e L. 501- N, fls. 51/54 e L. 515- N, fls. 194, importando na impressão tardia do Livro de Protocolo – Regularizar o procedimento.
ARQUIVO DE ITCMD
O arquivo de ITCMD está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Não
Determinação / Recomendação: Livro de Receitas e Despesas, Recolhimento do ITBI e Cobrança em desacordo com a tabela de emolumentos (Divórcio, Divisão amigável) - Justificar e regularizar.
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
CONCLUSÕES FINAIS
Observações Ressalta- se a obrigatoriedade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. As demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também deverão ser mantidos apenas no formato digital.
Determinações Gerais CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6ZX JP93K CMNXA RNHXR

